PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Gabinete
Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro
Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 063 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE REFERENCIA PARA O CARGO DE COORDENADOR DE CRECHE E OS REQUISITOS PARA OS CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE MIRACATU."

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam alterados os requisitos para os Cargos efetivos criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, bem como a Referência para o Cargo de Coordenador de Creche, conforme discriminados no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
3	Analista Administrativo	Ensino Superior em qualquer área. Carteira Nacional de Habilitação-CNH Categoria B	15-I	40
5	Coordenador de Creche	Ensino Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia	14-I	40
1	Controlador Interno	Ensino Superior em Administração ou Direito ou Ciências Contábeis ou Economia ou Gestão Pública, com inscrição profissional no Conselho, se houver	16-I	40

6	Motorista	Ensino Fundamental-Habilitação Categoria "D"	8-I	40
16	Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem, Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN	17-I	40
3	Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil – Registro No Conselho Regional de Engenharia Civil-CREA	19-I	20
12	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental-Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"	8-I	40
29	Técnico de Enfermagem	Curso Técnico-Registro no Conselho Regional de Enfermagem-COREN	9-I	40
9	Técnico de Raio X	Curso Técnico – Registro no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - CRTR	9-I	20

Art. 2° Fica alterado o requisito para o Cargo em Comissão criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, conforme discriminado no quadro abaixo:

1	Chefe de Manutenção de Estradas Rurais	17-I	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"

Art. 3º Ficam alterados os requisitos para os Cargos em Confiança criados no

Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, conforme discriminados no quadro abaixo:

VAGAS	NOMENCLATURA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Coordenador da Vigilância Sanitária	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40
1	Coordenador de Vigilância Epidemiológica	Ensino Superior Completo em Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia	19-I	40

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 1º de fevereiro de 2022.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no site www.miracatu.sp.gov.br